



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Secretaria-Geral

Comissão Permanente de Convênios - CPCo

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631

secretaria.cpcos@ufabc.edu.br

Ata nº 8/2018/CPCo

1 Aos 25 dias do mês de julho de 2018, no horário das 15h02min, na Sala 302 do 3º andar, do Bloco L,
2 do *Campus Santo André*, da Universidade Federal do ABC (UFABC), localizada na Avenida dos
3 Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha, Santo André, São Paulo, realizou-se a VIII sessão ordinária
4 da Comissão Permanente de Convênios (CPCo) do ano em curso, previamente convocada pela
5 professora Sônia Maria Malmonge, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes), com a
6 presença dos seguintes **membros**: Sara Cid Mascareñas Alvarez, representante da Pró-Reitoria de
7 Administração (ProAd); Simone Aparecida Pellizon, representante suplente da ProAd; Juliana dos
8 Santos Souza, representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) e Vanessa Soraia
9 Sales dos Santos, representante da Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC).

10 **Ausências Justificadas**: Priscila Carvalho Dalviasom, representante suplente da Pró-Reitoria de
11 Extensão e Cultura (ProEC) **Participantes**: Não houve. **Apoio administrativo**: Fabiana Vallini,
12 secretária executiva da Secretaria-Geral. Havendo quórum legal, Sônia, após cumprimentar os
13 presentes, inicia a reunião com a sessão de **informes**: *1. Presidência pela Profa. Sônia Maria
14 Malmonge da Comissão quer revisará a Resolução ConsUni nº 135 (que normatiza a colaboração
15 esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva – RDE em assuntos de suas
16 especialidades), atendendo a Recomendação da CPCo nº 4, de 23 de maio de 2018 e Portaria da
17 Reitoria nº 327, 27 de junho de 2018.* Professora Sônia cita que constataram a necessidade de revisão
18 da Resolução após a solicitação do professor André Ferlauto. Vanessa relata que o docente estava
19 desenvolvendo um projeto junto à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) pela
20 Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e ao vir redistribuído para UFABC houve dúvida
21 em qual item da Resolução o professor se enquadraria para continuar exercendo a atividade. Vanessa
22 cita que de acordo com a atualização da Lei de Inovação é possível receber bolsas por agências
23 oficiais de fomento e fundações de pesquisas, porém essa informação não constava na Resolução
24 ConsUni nº 135. Professora Sônia esclarece que contextualizou o assunto ao grupo e a princípio com
25 a revisão do anexo da Resolução já atenderiam a esta demanda. Informa que consultaram os demais
26 itens para verificar a necessidade de mais algum ajuste na Resolução, porém nesse momento somente
27 esta adequação já é suficiente. **Ordem do Dia**: *1. Ata da VII sessão ordinária de 2018, realizada em
28 13 de junho de 2018. Encaminha-se para a votação. Aprovada com alterações. 2. Homologação do
29 parecer nº 26, de 20 de julho de 2018, referente a aprovação “ad referendum”, da celebração do
30 Acordo de Cooperação com Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico – CNPq
31 para implementação do Programa de Mestrado Acadêmico para Inovação – MAI, conforme
32 documento disponível no processo nº 23006.001501/2018-96.* Professora Sônia esclarece que o
33 pedido da Reitoria para a aprovação *ad referendum* deu-se por conta dos prazos, destacando que o
34 reitor encontra-se afastado para participar da Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o
35 progresso da Ciência (SBPC) onde irá assinar este termo. Informa que o documento foi apreciado
36 pela Procuradoria Jurídica que orientou que fosse aprovado pela CPCo. Vanessa cita que este acordo
37 terá validade por cinco anos e o demandante é a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG). Neste
38 acordo está previsto o pagamento de sete bolsas que serão pagas pelo CNPq diretamente para os
39 alunos. A gestão do acordo ficará a cargo da ProPG. Diz que o processo também foi apreciado pela
40 Agência de Inovação por conta das cláusulas acerca de propriedade intelectual e sigilo. Destaca que
41 na avaliação da Procuradoria Jurídica foi orientado que se tirasse a cláusula de prorrogação, ou seja,
42 que encerrasse o contrato em cinco anos e se necessário se fizesse um novo instrumento
43 posteriormente. Professora Sônia relata que ficou em dúvida e questionou sobre essas bolsas e foi



Universidade Federal do ABC

44 informada que trata-se de sete bolsas novas adicionais não sairá da cota de nenhum outro programa.
45 Encaminha-se para aprovação. Aprovado por unanimidade. 3. Análise do processo nº
46 23006.001548/2018-50 referente ao pedido de autorização para exercício de atividade externa
47 remunerada – Demandante: Romulo Gonçalves Lins. Vanessa relata que essa autorização está
48 baseada na Resolução ConsUni nº 135 e foi aprovado pelo Conselho do Centro do demandante. No
49 processo foi apresentado plano de trabalho onde consta que o professor irá se dedicar por nove meses
50 neste projeto, sendo oito horas/mês totalizando setenta e duas horas. O demandante fez declaração
51 informando que a receita recebida não irá atingir o teto constitucional. Será cobrada a Taxa de
52 Ressarcimento Institucional (TRI) de dezoito por cento, conforme previsto na Resolução ConsUni nº
53 159. Não houve solicitação de desconto, pois não há discentes envolvidos. O financiador é a empresa
54 PRM Araújo ME. Encaminha-se para aprovação. Aprovado por unanimidade. 4. Análise do
55 processo nº 23006.001553/2018-62, referente ao pedido de autorização para exercício de atividade
56 externa remunerada – Demandante: Ahda Pionkoski Grilo Pavani. Vanessa indica que está
57 solicitação de atividade remunerada foi aprovada pelo Conselho de Centro. A professora apresentou
58 plano de trabalho que indica que vai trabalhar dez horas/mês por seis meses totalizando sessenta
59 horas. O financiador é a empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia e este projeto está
60 enquadrado em um programa pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de energia elétrica da
61 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Será cobrada a TRI de dezoito por cento. Sara
62 aponta que ficou com uma dúvida referente ao cronograma de execução apresentado onde consta
63 como início das atividades o mês de julho e a CPCo está discutindo o assunto no final do mês.
64 Vanessa esclarece que a professora apresentou a demanda um pouco antes, porém como foram
65 verificadas algumas inconsistências no plano de trabalho gerou um atraso, salientando que a
66 professora tem ciência de ainda não está autorizada a iniciar essa atividade e diante dessa
67 informação, comunicou que irá realizar alguns ajustes com o financiador para concluir o projeto
68 dentro do cronograma estabelecido. Sara alerta se isto não pode gerar algum problema ao Centro,
69 uma vez que ao analisar o mérito foram considerados que seriam dez horas/mês para dedicação e não
70 se sabe até que ponto esta alteração no cronograma impacta na avaliação do Centro. Vanessa acredita
71 que essa análise crítica foi realizada pelo Centro, tendo em vista que a CI de encaminhamento do
72 processo à ACIC é datada de 19 de julho, mas de qualquer forma irá reforçar essa informação de que
73 a demandante vai acabar ultrapassando de dez horas/mês no processo como uma discussão da CPCo.
74 Encaminha-se para aprovação. Aprovado por unanimidade. Expediente: 5. Solicitação da Agência
75 de Inovação para alteração da Resolução ConsUni nº157, de 10 de setembro de 2015, que
76 estabelece a composição da Comissão Permanente de Convênio. Professora Sônia cita que essa
77 solicitação foi uma demanda da Agência de Inovação que anteriormente esteve vinculada à ProPes, e
78 ao ser consultada considerou pertinente a solicitação, pois a CPCo trata de uma série de questões
79 onde seria importante a participação da Agência de Inovação. Informa que foi elaborada uma minuta
80 com a proposta de alteração da Resolução ConsUni nº 157, onde basicamente alterou-se a
81 composição atual com a inclusão da Agência Inovação. Abre-se para discussão. Professora Sônia
82 questiona se não seria interessante fazer referência nas considerações o fato da Agência não estar
83 mais inserida na ProPes, com a inclusão do instrumento que fez essa desvinculação. Destaca que foi
84 sugerida alteração no parágrafo 1º do Art.1º da resolução onde consta “*Os membros a que se*
85 *referem os incisos I a III deverão designar seus respectivos suplentes*” onde se sugere substituir
86 o deverão por poderão designar. Sara acha que deveria ser mantido como está no texto original, pois
87 essa alteração pode interferir no quórum das reuniões caso o titular não queira designar um suplente.
88 Sônia concorda alertando que se o suplente não for formalmente designado não terá direito a voto.
89 Professora Sônia aproveita que a revisão da resolução está em pauta para questionar aos membros se
90 consideram importante que a presidência da Comissão seja da ProPes. Vanessa acredita que essa

91 indicação foi uma deliberação do Conselho Universitário (ConsUni). Sara aponta que no momento
92 que isso foi deliberado no ConsUni tanto a Agência de Inovação quanto a ACIC estavam vinculadas
93 a Pró-Reitoria de Pesquisa e que talvez por isso houve o entendimento de que a presidência seria da
94 ProPes. Sônia relata que a PROAD sempre fez parte da composição da CPCo e que entre as atividade
95 e deliberações da Comissão está análise de mérito, mas também toda a questão administrativa.
96 Vanessa aproveita para apontar que apesar de pouco tempo à frente da ACIC ela vê a CPCo como
97 uma instância de controle e por isso considerou se abster da votações, pois como chefe da ACIC ela
98 instrui e submete os processos para análise da Comissão e com o direito a voto pensa que pode
99 ocorrer em conflito de interesse, até porque muitos veem a CPCo como uma Comissão da ACIC.
100 Professora Sônia destaca que em decorrência de um entendimento parecido sobre a Comissão ser um
101 órgão de controle inicialmente não se sentia confortável em presidir, mas a cada reunião e a cada
102 processo avaliado foi conhecendo melhor as atividades da Comissão ressaltando o auxílio do
103 trabalho desenvolvido pelos Centros quanto à avaliação do mérito dos projetos. Vanessa considera
104 que tanto a ACIC como a ProAD, às vezes não entendem detalhadamente o projeto ou o interesse do
105 Centro ou da Instituição, onde a presença dos representantes de Centro na Comissão é muito valioso
106 para auxiliar nesse entendimento. Considerando isso professora Sônia acredita que a inclusão da
107 Agência de Inovação vai contribuir muito nas discussões pela familiaridade tanto
108 administrativamente quanto ao aspecto mais técnico das atividades a serem analisadas. Vanessa pede
109 para que seja feita alteração no Art.1º, inciso III da Resolução, tendo em vista a alteração do nome da
110 ProEC. Sara aponta que ficou com uma dúvida se para alteração na composição deve ser observado o
111 aspecto relativo ao atendimento do que dispõe a Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da
112 Educação Nacional, no que se refere ao mínimo de 70 % (por cento) de docentes nas instâncias
113 deliberativas da universidade. Pede-se que a Fabiana faça essa consulta à Secretaria-Geral. Desta
114 forma, o assunto permanecerá na expediente para a próxima sessão. 6. Análise da Resolução CPCo
115 nº 03 que trata da Implantação de Procedimento Simplificado denominado de Ajuste Individualizado
116 para Gestão Administrativa e Financeira. Vanessa inicia relatando que por um processo de
117 aprendizado das rotinas da ACIC e na revisão dos instrumentos utilizados para celebração de
118 parcerias trouxe esse assunto para a Comissão. Citando que o Ajuste Individualizado foi previsto
119 pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, instrumento que regulamenta as relações entre
120 as Instituições Federais de Ensino (IFE) e as fundações de apoio e para contextualizar de onde vem à
121 nomenclatura cita o Art. 8º do referido decreto “*As relações entre a fundação de apoio e a instituição*
122 *apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser*
123 *formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos*
124 *específicos e prazo determinado*”. Como a discussão está no expediente Vanessa se dispõe a fazer
125 todo o relato do motivou a ACIC a trazer o tema para discussão, ressaltando que como não estava na
126 ACIC na época tomou como base a história do processo. Inicia dizendo que a ACIC submeteu
127 consulta à Procuradoria Jurídica verificando a possibilidade de realizar uma minuta padrão para o
128 Ajuste Individualizado, na proposta a intenção era utilizar o Ajuste para acordos que não
129 envolvessem propriedade intelectual e inicialmente de pequeno valor. Em um primeiro parecer da
130 Procuradoria fez todo um arcabouço legal, considerando que seria passível a formalização por
131 instrumento padronizado, mas que não constava consulta à fundamentação do que seria pequeno
132 valor e recomendando a utilização da minuta padrão para casos futuros e idênticos. Cita que no
133 processo consta a minuta do Ajuste Individualizado que foi apresentada inicialmente à Procuradoria.
134 Destacando que junto com o Ajuste deve ser apresentado o Plano de Trabalho que passa por todas as
135 aprovações necessárias. Consta ainda no processo ata da IV Reunião Ordinária de 2016, onde houve
136 a participação da Procuradoria Jurídica; da Auditoria Interna da UFABC e alguns representantes da
137 Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) e houve a discussão sobre esse tipo de

138 instrumento que já vem sendo utilizado pela Fundep em parceria com a Universidade Federal de
139 Minas Gerais (UFMG), sempre levando-se em consideração a questão do menor valor e matérias
140 idênticas. A Auditoria da UFABC se posicionou dizendo que o instrumento apresentado atendia aos
141 requisitos legais, enfim tem todo o relato da aprovação desse instrumento. Após esta reunião a ACIC
142 submeteu novamente o instrumento à Procuradoria pedindo a análise do contrato que iria submeter à
143 Fundação de Apoio, esclarecendo que o Ajuste Individualizado funcionaria como uma autorização da
144 Universidade para que a Fundep atue em seu nome, mas que o contrato é formalizado entre a
145 Fundação e o Financiador. A Procuradoria manifestou-se dizendo que já houve o entendimento da
146 possibilidade da utilização da minuta de Ajuste Individualizado em projetos de pequeno valor
147 recomendando que o instrumento que fosse celebrado entre a Fundep e o financiador fosse
148 previamente analisado, houve a sugestões de algumas alterações no contrato reforçando que tais
149 minutas envolvam matérias idênticas e recorrentes. Tendo em vista que, a intenção deste instrumento
150 é dar flexibilidade e agilidade. Assim, em casos de matérias recorrentes, de pequeno valor e que não
151 envolvessem propriedade intelectual a ACIC celebraria o Ajuste sem precisar consultar à
152 Procuradoria. Após essa nova consulta criou-se à Resolução CPCo nº 2 ,publicada no Boletim de
153 Serviço nº 257, que estabeleceu que o Ajuste consideraria menor valor acordos até cem mil reais,
154 para esse valor a CPCo baseou-se no Decreto nº 8241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a
155 aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio. Porém, na XII
156 sessão ordinária da CPCo em 2016 houve uma nova discussão sobre o teto desse valor, pois
157 constatou-se que esse valor poderia inviabilizar os projetos. O que ocasionou na revogação da
158 Resolução CPCo nº 2 e na criação da Resolução CPCo nº 3 onde não se especifica o valor máximo
159 permitido para celebrar o Ajuste Individualizado. Após relatar o histórico Vanessa esclarece que com
160 a mudança na ACIC houve a tentativa de entender o que era celebrado como Ajuste de fato e nessa
161 busca verificou-se que está ultrapassando um pouco o embasamento legal feito pela Procuradoria
162 para utilização deste instrumento de contratação. Cita 3 exemplos onde verificou-se divergências
163 referente a matéria recorrente e menor valor para melhor entendimento dos membros: 1) um
164 processo de captação de recursos, onde se prevê a captação de nove milhões de reais, trata-se deu
165 projeto de laboratório de resíduos, onde a pesquisadora receberia resíduos das empresas da região e
166 faria a caracterização desses resíduos. 2) Em outro o Ajuste Individualizado foi celebrado para a
167 realização de uma Conferência, ou seja é um evento que já é um outro tipo de contratação, onde uma
168 entidade internacional passará os recursos para a Fundep para a realização do evento na UFABC.
169 Neste caso a Fundação de Apoio seria a responsável pela gestão do evento onde haverá material,
170 passagem e diárias e a Fundep faria essa gestão administrativa e financeira que envolve em torno de
171 quarenta e cinco mil reais. 3) E em um terceiro exemplo, trata de uma parceria com o hospital Albert
172 Einstein onde o pesquisador receberia os dados dos prontuários do hospital e trataria esses dados esse
173 projeto se concentra no desenvolvimento e aprimoramento de métodos estatísticos e no entendimento
174 da ACIC nesse caso a Fundep foi utilizada apenas para pagar bolsa. Diante dos exemplos expostos
175 posiciona que para a ACIC na questão do menor valor e da matéria idêntica recorrente fica difícil
176 delimitar, pois entendem que a Resolução CPCo nº 3 não está atendendo o que foi indicado pela
177 Procuradoria Jurídica no que se refere a pequeno valor e de matérias idênticas e recorrentes. Com os
178 exemplos apresentados é possível verificar que as matérias são discrepantes e tendo em vista que
179 quando houve a autorização da Procuradoria referente à minuta padrão foi recomendado uma
180 semelhança para justificar que o instrumento seja padrão. Professora Sônia questiona em questão de
181 tempo o que significa essa agilidade. Sara destaca que só na Procuradoria Jurídica levaria em média
182 quinze dias para análise. Vanessa informa que as tratativas entre docente e Centro e Centro e ACIC
183 continuam as mesmas dos outros instrumentos utilizados para a celebração de parcerias, somente não
184 há contato direto com a financiadora. Esclarece que hoje o fluxo a funciona da seguinte maneira: A

185 ACIC analisa o plano de trabalho e envolve a Fundep até mesmo para que a Fundep se posicione se
186 operacionalmente ela pode executar, mas depois a Fundação realiza a negociação com o financiador.
187 Assim olhando dentro da UFABC vemos a princípio agilidade em questões sobre os prazos de
188 análise da Procuradoria Jurídica. Sara diz que talvez aja uma agilidade sobre os prazos da ProAd no
189 momento de formalizar a contratação. Vanessa diz que tem um outro ponto acerca dos prazos
190 relacionados à ProAd, mas que ainda não trouxe para a Comissão, pois a ACIC gostaria de realizar
191 uma reunião a parte com ProAd para depois apresentar na CPCo. Professora Sônia pede a
192 manifestação da ProAd. Sara inicia dizendo que normalmente a exemplo de alguns casos que a
193 Procuradoria se manifestou com a possibilidade de uma dispensa de uma manifestação formal
194 sempre houve destaque que essa dispensa é justamente para dar celeridade ao processo e
195 consequentemente evitando que se gere uma maior sobrecarga de trabalho da Procuradoria, mas
196 sempre reforçando a limitação de valor. Nos casos que envolvem diretamente a ProAd usam sempre
197 como referência os limites da Lei 8.666 nesses casos a Procuradoria considera possível dispensar a
198 manifestação jurídica, desde que não houvessem dúvidas jurídicas e que tivesse um documento
199 contratual padronizado. Salientando que justamente se a ideia é dar celeridade e necessário que
200 sigam alguns critérios e acredita que deixar muito aberto principalmente em questão de valores é
201 complicado. Cita que em referência aos Ajustes havia a limitação anterior de até cem mil reais para
202 este tipo de contratação e em situações em que este valor fosse superior era possível utilizar outro
203 instrumento para à contratação. Acredita que a maior dificuldade da CPCo nesse momento seria
204 encontrar qual seriam esses casos idênticos, uma vez que na Universidade temos uma variedade
205 muito grande de objetos a serem contratados. Questiona o que seria um objeto idêntico, tendo como
206 referência os exemplos citados pela Vanessa um deles era um evento assim pode considerar como
207 idênticos qualquer outro tipo de evento, sendo que dentro de evento podemos classificar várias
208 categorias. Considera então que seria importante uma definição mais clara do que seria idêntico, mas
209 concorda que tem que haver uma limitação de valor. Sugere que a CPCo volte a discutir envolvendo
210 a Procuradoria que já se manifestou anteriormente se é possível alterar esse valor. Até porque nos
211 documentos apresentados no processo referente à discussão que retirou a limitação de valor é
212 possível observar que foi identificado que o valor de cem mil reais era muito baixo perto dos projetos
213 que a Universidade pretendia dar prosseguimento, para isso acredita que uma das soluções poderia
214 ser utilizar outra referência. Cita como exemplo as alterações ocorridas esse ano referente à Lei 8.666
215 no que tange os valores das contratações públicas que foram alterados criando uma majoração para o
216 limite de contratações. Desta maneira é possível ver que está ocorrendo uma atualização e não vê
217 como um problema tentar identificar outro valor para colocar como menor valor. Professora Sônia
218 acredita que talvez não seja necessário especificar o valor na Resolução e sim defini-lo internamente
219 na CPCo. Sugerindo que o instrumento que seria usado para basear esse valor poderia ser alterado
220 quando houvesse entendimento da Comissão desta necessidade, desde que tenha um embasamento
221 para isso. Vanessa explica que como fui utilizada uma Resolução da CPCo para implantar o Ajuste
222 Individualizado, baseada em uma orientação jurídica a ACIC teria muito mais segurança
223 operacionalmente ao tratar dessa demandas se estivesse disposto em uma Resolução. Destacando que
224 a Procuradoria indicou a necessidade da definição do pequeno valor e houve uma discussão na CPCo
225 baseando-se no Decreto nº 8241, considera que talvez não seja necessário determinar o valor na
226 Resolução, mas que ao menos se faça referência em qual Lei ou Decreto houve o embasamento e
227 este seria alterado automaticamente conforme suas alterações. Sara esclarece que é desta maneira
228 que utilizam a Lei 8.666 que tem os valores limites para cada modalidade e em muitos casos, por
229 exemplo, para pagamentos ou na questão da compra direta, faz-se menção ao artigo que trata do
230 valor da contratação como referência e à medida que esse valor é atualizado atualiza todos os outros
231 instrumentos. Encaminha-se para que os membros pesquisem sobre a questão do menor valor

utilizando como embasamento o Decreto nº 8241 e em conjunto com a Lei 8.666 como as melhores fontes de referências para essa questão. Professora Sônia questiona sobre a similaridade do projeto considerando mais complicada esta definição, até mesmo por não saber se atualmente a UFABC tenha um número de processos suficientes para serem utilizados como referência seria necessário um estudo dos processos que já passaram pela ACIC. Considerando que temos situações diferentes dentro da Universidade não é possível especificar um único modelo padrão podendo haver dois ou três modelos para cada categoria. Professora Juliana diz que é essa sua dúvida já que entende que para o Ajuste Individualizado haver apenas uma categoria não lhe parece certo tendo em vista até mesmo o nome Ajuste Individualizado que se subentende dizer respeito a casos individuais, não sendo possível se enquadrar em uma única categoria. Considera que o mais correto seria criar várias categorias como um anexo à Resolução. Professor Sonia concorda e cita que em casos de dúvidas a ACIC poderia encaminhar para a Procuradoria. Ressaltando que entende a questão da agilidade, mas como há o envolvimento de montantes não é possível transferir toda essa responsabilidade para a CPCo. Professora Juliana atenta sobre a necessidade desta consulta. Explicando que aparentemente quinze dias é um prazo pequeno, mas observando o processo como um todo pode gerar alguns atrasos considerando que às vezes a demanda não vem com antecedência necessária ou mesmo o próprio financiador não tem paciência de esperar toda a tramitação do processo e a agilidade na celebração de um Ajuste é muito importante nesses casos. Professor Sônia diz que não considera claro como fazer para a CPCo estabelecer essas categorias. Vanessa se dispõe a apresentar a planilha da ACIC onde contam os Ajustes para que a Comissão faça uma análise dos objetos que podem auxiliar na definição das categorias das matérias idênticas. Professora Sônia destaca a importância dessas informações, considerando que para os casos de pesquisas isso vai diversificar, mas auxiliará a CPCo encontrar algumas similaridade. Sara sugere identificar a atividade que a da Fundep vai desenvolver no projeto como critério para identificar matéria idêntica. Vanessa informa que pode conseguir uma amostragem sobre esse aspecto para a Comissão. Sara acredita que é possível pelas atividades realizadas pela Fundação de Apoio identificar mais similaridades do que nos projetos. Vanessa diz que tomando por base as origens as Fundações de Apoio que são criadas para realizar o apoio da gestão administrativa e financeira dos projetos considera interessante a avaliação da participação da fundação de Apoio nos projetos como critério para definição de matéria idêntica. Decidem manter o item como expediente para a próxima sessão. Professora Sônia deixa a reunião às 16h23 e pede para que a Sara assuma a presidência da sessão. 7. Análise da Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015, e definição de termo, conforme previsto no normativo. Sara inicia dizendo que a ACIC encaminhou essa demanda, pois no Art. 2º, parágrafo único cita que caberá a CPCo definir quais instituições são ou atuam como análogas às Agências Oficiais de Fomento. Vanessa relata que não surgiu um processo para celebração de acordo com uma Agência Oficial de Fomento, mas a Resolução ConsUni nº159, cita que não incidirá TRI em projetos financiados por agência oficial de fomento e instituições análogas e na Resolução nº 01 da CPCo, que trata dos fluxos dos convênios, está disposto que: “*não estão especificamente sujeita a aplicação dessa Resolução as parcerias com agências oficiais de fomento, de cooperação para operacionalização de estágio e mobilidade acadêmica nacional e internacional e as cartas de intenções*”. E observando que essa nomenclatura agência oficiais de fomento é citada em duas Resoluções e que o ConsUni delegou a CPCo definir quais seriam a ACIC traz para a apreciação desta Comissão. Esclarece que o termo agência oficial de fomento é muito abrangente e que algumas IFE's especificam tratar-se de agências oficiais de fomento à pesquisa. Ressalta que não sabe se seria o caso de fazer essa especificação, mas que isso ajudaria na parte operacional. Ressaltando a importância de focar na natureza da instituição que é o ensino, pesquisa e extensão. Lembra que na Resolução prevê também a definição das instituições que são ou atuam como análogas. Destacando que até o momento o que

279 se verificou como instituições análogas foram às parcerias com os Ministérios onde não houve
280 cobrança de TRI, considerando que o orçamento é da União e se fosse realizada a cobrança haveria
281 apenas repasse do orçamento. Mas para os acordos com Prefeituras e com o Estado é feita a cobrança
282 da TRI, pois enquadram-se fora do orçamento da União. Sara sugere que como o item permanecerá
283 no Expediente colocar como encaminhamento verificar como outras Universidades tratam esse termo
284 para discussão. Nada mais havendo, a reunião encerra-se às 16h31, da qual, para constar, eu, Fabiana
285 Vallini, secretária executiva da Secretaria-Geral, lavrei esta ata que, após aprovada, será assinada por
286 mim e pela presidente da CPCo.

Fabiana Vallini
Secretária Executiva

Sonia Maria Malmonge
Presidente da Comissão Permanente de Convênios